

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 267/2022

Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, através da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que o servidor **MÁRCIO SILVA MAPURUNGA**, matrícula funcional n.º 6410, entrou em gozo de benefício por incapacidade em 12 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que após sucessivos exames médicos periciais realizados pelo servidor e tendo em vista o resultado da última perícia médica realizada pela Junta Médica Municipal em 24 de agosto de 2022, na qual ficou concluído pela impossibilidade de readaptação e pela incapacidade permanente do servidor, o que definiu pela conversão em Aposentadoria por Incapacidade Permanente, nos termos do que dispõe o art. 193, § 2º, Inciso I, alínea "b" da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único, c/c artigo 28 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, alteradas pela Lei Municipal n.º 741 de 13 de março de 2020, c/c artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão aos benefícios de pensões e aposentadorias;

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pelo servidor dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer n.º 379/2022**, datado de 16 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art.1.º Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Servidor **MÁRCIO SILVA MAPURUNGA**, matrícula funcional n.º 6410, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal de 2ª Classe**, conforme Registro na Carteira de Trabalho e Previdência

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

Social, lotado na Secretaria-Geral de Infraestrutura, em exercício até então, na Guarda Civil Municipal.

§ 1º A aposentadoria do servidor vigorará a partir de 24 de agosto de 2022, data do laudo médico pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município de Viçosa do Ceará, que concluiu pela Aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme determina o art. 28 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007.

§ 2º Considerando que o servidor ingressou no serviço público antes da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e tendo em vista tratar-se de benefício não decorrente das doenças especificada no § 6º do art. 28 da Lei Municipal nº 489/2007, o mesmo terá seus proventos calculados pela proporcionalidade da última remuneração do cargo efetivo, utilizando-se a fração de **0,595303**, resultante da divisão do número de dias trabalhados (7.605 dias) pelo número de dias necessários para obtenção de aposentadoria voluntária integral (12.775 dias), prevista no art. 40 § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, tudo conforme determina o § 1º do Art. 28 da Lei Municipal nº 489/2007 e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, de 1988, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme valores discriminados no anexo I deste Decreto.

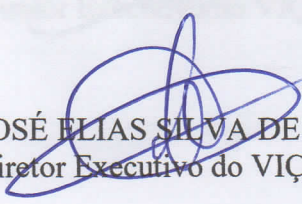
§ 3º Os proventos da aposentadoria serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 22 de dezembro de 2022


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito de Viçosa do Ceará


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito

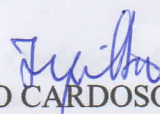
DECRETO N.º 267/2022

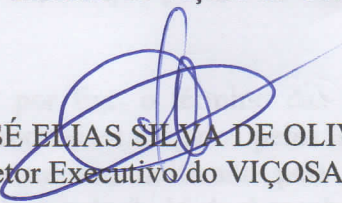
Dispõe sobre a Aposentadoria por Incapacidade Permanente do servidor que indica e dá outras providências

1. Última remuneração do servidor no cargo efetivo (AGOSTO/2022).....**R\$ 1.802,85**
2. Proporcionalidade da última remuneração**R\$ 1.073,24**
(Conforme art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012).
3. Parcela complementar sob o valor resultante do cálculo da proporcionalidade.....**R\$: 138,76**
(conforme dispõe o art. 7.º, Inciso IV e art. 201, § 2º da CF/88).
4. Valor dos proventos da aposentadoria.....**R\$ 1.212,00**
(hum mil, duzentos e doze reais). Valor do salário-mínimo vigente desde 1º janeiro de 2022, conforme Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 772 de 11 de fevereiro de 2022.

Fundamentação Legal : (art. 7.º, Inciso IV e art. 201, § 2º ambos da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012).

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 22 de dezembro de 2022


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
Prefeito de Viçosa do Ceará


JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV